|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 112, DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.007008/2013-15, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 3B, de titularidade da empresa Enerplan Energia Eólica III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 15.355.485/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 398, de 2 de julho de 2012, com titularidade transferida pela Resolução Autorizativa ANEEL no 3.909, de 19 de fevereiro de 2013, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Enerplan Energia Eólica III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Enerplan Energia Eólica III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.3.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Enerplan Energia Eólica III S.A. |  | 15.355.485/0001-03 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Estrada Edmundo dos Santos Abreu |  | 21.500/05 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Pontal 2A |  | Águas Claras |  | 94760-000 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Viamão |  | Rio Grande do Sul |  | (51) 3329-5555 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | EOL Pontal 3B (Autorizada pela Portaria MME no 398, de 2 de julho de 2012, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL no 3.909, de 19 de fevereiro de 2013 - Leilão no 07/2011-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 3B, compreendendo: |
| I - dez Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Viamão 3, de propriedade da Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB. |
| Período de Execução | De 1o/1/2014 a 31/12/2015. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Irineu Boff. | CPF: 006.642.780-00. |
| Nome: David Turik Chazan. | CPF: 125.236.580-20. |
| Nome: Jussara Scheffel. | CPF: 560.843.580-04. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 112.280.978,37. |  |
| Serviços |  15.006.032,03. |  |
| Outros |  0,00. |  |
| **Total (1)** | **127.287.010,40**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 102.774.350,91. |  |
| Serviços |  13.735.498,41. |  |
| Outros |  0,00. |  |
| **Total (2)** | **116.509.849,32**. |  |